



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.886/2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS, E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Edimar Vitorazzi, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 1º, 2º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município a reservarem locais para a acomodação de portadores de deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º. Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico;

§ 2º. A totalidade dos lugares reservados aos portadores de deficiência física, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.

**Art. 2º** O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

**Art. 3º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

*Ricardo Bonomo Vasconcelos*  
*Presidente*

